

Regulamentação das Comissões Especiais e seus Simpósios

1. Uma Comissão Especial reúne associados com interesses comuns numa sub-área da Computação, doravante denominados membros da Comissão.

2. As Comissões Especiais são responsáveis pela organização e divulgação de atividades e eventos técnicos, científicos, educacionais e políticos no âmbito de suas áreas de interesse.

3. A criação de uma Comissão Especial se dá por proposição de um grupo de no mínimo 20 (vinte) associados da Sociedade quites com suas anuidades e que tenha realizado, nos últimos doze meses, pelo menos um evento de natureza técnico-científica na área de interesse.

§ 1. A aprovação da criação da Comissão Especial é de competência exclusiva do Conselho da Sociedade.

4. A condição mínima para a continuidade do funcionamento de uma Comissão Especial é a realização de um Simpósio periódico na sua área de interesse, doravante denominado simplesmente Simpósio.

5. Anualmente, quando do pagamento da anuidade, todo associado pode se inscrever em Comissões Especiais de sua livre escolha.

§ 1. A Diretoria de Administração da Sociedade é responsável pela manutenção de cadastro atualizado dos membros de cada uma das Comissões Especiais.

§ 2. A critério de cada Comissão Especial, seus membros podem gozar de desconto quando da inscrição em eventos e atividades promovidos por esta Comissão.

6. Cada Comissão Especial deve realizar periodicamente uma Assembléia ordinária, doravante denominada simplesmente Assembléia.

§ 1. A Assembléia será realizada sempre concomitantemente com o Simpósio.

§ 2. A realização da Assembléia deverá ser prevista no programa do Simpósio a ser divulgado previamente.

§ 3. Da Assembléia será encaminhada Ata sumária à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, elaborada por pessoa indicada pela própria Assembléia.

7. São atribuições da Assembléia:

a) eleger o Coordenador da Comissão Especial, conforme disposto nesta Regulamentação.

b) aprovar a indicação do local, data e responsável pela organização da próxima edição do Simpósio.

c) aprovar sugestões de alterações no Regimento próprio da Comissão Especial, caso este exista.

8. Cada Comissão Especial tem um Coordenador, eleito para mandato com duração definida pela própria Comissão, mas nunca superior a vinte e quatro (24) meses. Para esta escolha, votam e podem ser votados todos os membros da Comissão Especial que estejam em dia com a anuidade da Sociedade.

§ 1. A eleição do Coordenador se dá durante a Assembléia da Comissão.

§ 2. Cada Comissão Especial tem liberdade para definir procedimentos eleitorais adicionais que julgar cabíveis.

§ 3. Da Ata da Assembléia deve constar o resultado da eleição para Coordenador.

9. São atribuições do Coordenador da Comissão Especial:

a) convocar e presidir a Assembléia da Comissão.

b) após cada Simpósio, encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais proposta de realização da próxima edição do mesmo, conforme aprovado pela Assembléia, contendo pelo menos sugestão de local, data, nome da instituição que sediará o Simpósio e nome do Coordenador da Comissão Organizadora.

§ 1. A proposta deverá ser encaminhada no formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.

§ 2. A aprovação da Diretoria e do Conselho da Sociedade à realização da próxima edição do Simpósio depende do cumprimento, pela Comissão Especial e seus responsáveis, de todas as disposições previstas nesta regulamentação.

§ 3. A aprovação da Diretoria e Conselho à realização da próxima edição do Simpósio será comunicada formalmente ao Coordenador da Comissão Especial.

§ 4. Da aprovação da Diretoria e Conselho depende o uso do nome da SBC na realização do evento, assim como o apoio desta à solicitação de recursos junto a órgãos financiadores e empresas.

c) respeitar e fazer cumprir outros procedimentos determinados pela Diretoria relativos à realização do Simpósio, implementando as ações que lhe forem atribuídas.

d) encaminhar à Diretoria, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, a proposta de realização de eventos e atividades extraordinários no âmbito da área de interesse da Comissão Especial.

§ 1. A proposição de eventos e atividades extraordinários deverá ser feita no formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.

e) manter-se em contato com a Diretoria de Eventos e Comissões Especiais a fim de garantir a boa coordenação entre a Comissão Especial e a Diretoria.

10. É atribuição da Diretoria o estabelecimento do calendário de eventos oficiais da Sociedade, em especial no que concerne à realização do Congresso da SBC e dos Simpósios.

§ 1. A sugestão de data para o próximo Simpósio, encaminhada à Diretoria pela Comissão Especial, é apenas indicativa, devendo ser conciliada com os demais eventos previstos no calendário.

§ 2. A cada ano, o Congresso da SBC incluirá um ou mais Simpósios das Comissões Especiais. De comum acordo com as Comissões, será estabelecido um revezamento entre todos os Simpósios com vistas a sua realização junto ao Congresso.

§ 3. É atribuição da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais a manutenção e divulgação deste calendário.

11. Das decisões da Assembléia e do Coordenador da Comissão Especial cabe recurso ao Conselho da Sociedade.

12. Uma Comissão Especial pode elaborar Regimento próprio, se isto for considerado necessário ao seu bom funcionamento.

§ 1. O Regimento pode fixar outros cargos diretivos ou consultivos que sejam considerados necessários ao bom funcionamento da Comissão Especial e definir as atribuições dos ocupantes destes cargos.

§ 2. A aprovação deste Regimento é prerrogativa do Conselho da Sociedade, com vistas à uniformização e à adequação aos Estatutos da Sociedade.

§ 3. Deste Regimento será dado conhecimento a todos os membros da Comissão Especial.

13. A extinção de uma Comissão Especial se dará por decisão do Conselho da Sociedade, seja homologando solicitação da própria Assembléia da Comissão (cuja aprovação depende da maioria dos votos dos membros a ela presentes), seja a partir de proposição feita pelo próprio Conselho ou pela Diretoria, quando estes julgarem que a existência da Comissão não mais atende aos interesses da comunidade.

14. Um Simpósio tem:

a) uma Comissão Organizadora, cujo Coordenador é indicado quando da proposta de realização do Simpósio, conforme disposto nesta regulamentação.

§ 1. A definição de outras funções na Comissão Organizadora fica ao arbítrio das Comissões Especiais.

b) um Comitê de Programa, sendo a indicação do seu Coordenador de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial.

15. São atribuições do Coordenador da Comissão Organizadora do Simpósio:

a) solicitar à Diretoria, através da Diretoria Financeira, autorização para abertura de conta corrente em nome da Sociedade.

§ 1. A Diretoria Financeira encaminhará ao Coordenador procuração para a abertura da conta.

b) encaminhar à Diretoria e Conselho da Sociedade, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, assim que elaborado, resumo do orçamento do Simpósio, discriminando auxílios solicitados às diversas agências financiadoras e empresas e despesas previstas.

§ 1. Junto ao orçamento serão enviados todos os dados do responsável pelo evento, a fim de que a Diretoria Financeira possa preparar a procuração legal necessária à abertura de conta bancária onde se concentrará a movimentação financeira do evento.

§ 2. O Coordenador poderá solicitar à SBC adiantamento de recursos para fazer frente a despesas iniciais de organização do Simpósio.

§ 3. Caso tenha havido saldo positivo na edição anterior do Simpósio, a SBC repassará parte deste saldo (em porcentagem a ser definida pela Diretoria e Conselho) ao Coordenador da próxima edição. Este recurso deverá ser relacionado tanto no orçamento como no resumo da prestação de contas. Este recurso não é considerado como adiantamento a ser devolvido.

c) após a realização do Simpósio, encaminhar à Diretoria Financeira:

- resumo da prestação de contas

- devolução dos adiantamentos eventualmente feitos ao Simpósio pela Sociedade, monetariamente corrigidos

- repasse do saldo final das contas do Simpósio

§ 1. O resumo da prestação de contas incluirá discriminação de receitas e totais de despesas, organizados por rubrica.

§ 2. A prestação de contas pode incluir ressarcimento de despesas efetuadas pela instituição organizadora do Simpósio (apoio de secretaria, infra-estrutura em geral, etc).

d) após a realização do Simpósio, encaminhar à Diretoria e Conselho da Sociedade, através da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais, relatório técnico conclusivo do evento.

§ 1. O relatório seguirá formato definido pela Diretoria de Eventos e Comissões Especiais.

§ 2. É atribuição do Coordenador da Comissão Organizadora obter, junto ao Coordenador do Comitê de Programa, todos os dados necessários à elaboração do relatório técnico.

§ 3. É atribuição da Diretoria de Eventos e Comissões Especiais divulgar à comunidade, através dos meios de divulgação da Sociedade, um resumo deste relatório conclusivo.

e) encaminhar ao Coordenador da Comissão Especial e ao Coordenador da Comissão Organizadora do Simpósio seguinte cópia de todos os pedidos de auxílio encaminhados a agências de fomento e outras instituições e empresas.

f) após a realização do evento, devolver à Diretoria Administrativa os exemplares dos Anais do Simpósio que não tenham sido distribuídos.

§ 1. É atribuição da Diretoria Administrativa encaminhar cópias dos Anais às Bibliotecas de instituições de ensino e pesquisa de Computação do país.

g) respeitar e fazer cumprir outros procedimentos determinados pela Diretoria relativos à realização do Simpósio, implementando as ações que lhe forem atribuídas.

16. São atribuições da Diretoria Financeira:

a) fornecer todos os recibos solicitados por participantes do Simpósio e por eventuais doadores.

b) providenciar a procuração para a movimentação da conta bancária a ser usada pelo Coordenador do Simpósio.

c) repassar parte do saldo porventura existente da edição anterior do Simpósio ao Coordenador do Simpósio seguinte, em porcentagem definida pela Diretoria e Conselho.

§ 1. Este repasse depende do cumprimento, pela Comissão Especial, de todos os dispositivos previstos nesta regulamentação.

17. Todos os procedimentos estabelecidos por esta regulamentação, tais como envio de propostas de eventos, atas de Assembléias e relatórios, terão rito sumário, podendo ser efetivados por comunicação eletrônica.